



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 400, de 24 de agosto de 1 951.

Autor: Poder Executivo

Concede à Escola Visconde de Cairú,
de Campo Grande, uma subvenção de
Cr\$ 12 000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção anual de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), à Escola Visconde de Cairú, de Campo Grande, paga em duodécimos.

Artigo 2º - A lei de Meios para o exercício de 1 952, consignará verba própria para atender à despesa de que trata a presente lei.

Artigo 3º - A subvenção concedida terá vigor a partir de 1º de janeiro de 1 952, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de Agosto de 1 951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Registrada às folhas do Livro Competente
de Registro de Leis.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado,
em 31 de agosto de 1 951.

Carmelita Ramos da Silva